

ESTATUTO SOCIAL - FUNDAÇÃO ESPERANÇA – TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, REGULAÇÃO, SEDE, FORO E FINS – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E REGULAÇÃO – Artigo 1. A FUNDAÇÃO ESPERANÇA foi instituída por ESPERANÇA INCORPORATED, SOCIEDADE DOS PADRES FRANCISCANOS DO RIO TAPAJÓS e PRELAZIA DE SANTARÉM, através de escritura pública, em 12 de dezembro de 1977, formando uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída sob a estrutura jurídica de uma fundação, nos termos do artigo 62 do Código Civil, sem prazo final de duração. **Parágrafo Primeiro.** A FUNDAÇÃO ESPERANÇA possui inscrição perante o CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.409.222/0001-86. **Parágrafo Segundo** – É qualificada como uma entidade beneficente de assistência social, uma vez que, desenvolve a promoção humana preponderantemente na área da educação e de forma secundária na área da assistência social e saúde, nos moldes da Lei. 12.101/2009, do Decreto 7.237/2010 e da Portaria 1970/2011 do Ministério da Saúde. **Artigo 2.** A FUNDAÇÃO ESPERANÇA será regida pelo presente Estatuto Social consolidado, pelo Regimento Interno e pelas leis e normas vigentes no ordenamento pátrio que regulam de forma direta e ou indireta as fundações. **CAPÍTULO II – DA SEDE E FORO. Artigo 3.** A Fundação ESPERANÇA tem foro e sede na cidade de Santarém/PA, sito a Rua Deputado Coaracy Nunes, 3344, Bairro Caranazal, CEP 68040-100. **Parágrafo Primeiro.** Ao critério de sua Diretoria, e visando exclusivamente a consecução de seus fins, a FUNDAÇÃO ESPERANÇA poderá: (i) abrir e manter unidades na condição de filiais em todo território nacional, (ii) celebrar com terceiros de reputação ilibada, e desde que instituídos como pessoas jurídicas e que comunguem com iguais fins, representações da unidade de comando, respeitados os limites do território brasileiro. **Parágrafo Segundo** – São filiais da Fundação Esperança

FILIAL	CNPJ	ENDEREÇO
CEPES	CNPJ 05.409.222/0005-00	Trav. Turiano Meira, nº 2154, bairro Interventoria.
IESPES	CNPJ 05.409.222/0004-29	Rua Deputado Coaracy Nunes, nº 3315, bairro Caranazal.
CLINICA ESPERANÇA	CNPJ 05.409.222/0003-48	Rua Deputado Coaracy Nunes, nº 3344, bairro Caranazal.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS – Artigo 4. A FUNDAÇÃO ESPERANÇA possui atividade preponderante na área da **Educação**, cujas principais finalidades seguem abaixo: **I** – Promover de forma preponderante e dentro do agrado da Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários do Rio Tapajós e Esperança Incorporated de Poenix, Arizona, EEUU, o desenvolvimento e o aprimoramento educacional na Região Amazônica, nos níveis técnicos-profissionais, médicos e superiores através de institutos e organismos próprios dos quais participe como instituidora ou mantenedora, bem como o seu acesso pelas pessoas carentes da comunidade em que atua; **II**– Desenvolver estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico, ecológico e tecnológico da região e do País; **III** – Celebrar com organismos congêneres, instrumentos de convênio ou parcerias, que visem à promoção conjunta do desenvolvimento da educação; **IV** – instituir, apoiar, fomentar e gerir o Instituto Esperança de Ensino Superior – IESPES e o Centro de Educação Profissional Esperança – CEPES. **Parágrafo Primeiro.** A FUNDAÇÃO ESPERANÇA também desenvolverá de forma secundária, atividades voltadas a área da **Saúde**, cujas, principais finalidades seguem abaixo: **I** – Promover assistência médica por meio de atendimento ambulatorial a toda comunidade, destinando parte deles, de forma gratuita, ao público alvo da legislação vigente que regulamenta o Terceiro Setor; **II**–Incrementar a expansão de programas de saúde destinados ao bem estar biopsíquico do indivíduo e da comunidade, objetivando a interiorização da medicina preventiva; **III** – Realizar exames laboratoriais e de análise clínicas em que estiver habilitado a promover, de forma gratuita à população carente; **IV** – Contribuir para promoção e a manutenção da saúde bucal, tornando a clinica dentária uma referência de atendimento odontológico básico dentro do município de Santarém e do Pará; **V** – Recrutar, selecionar e treinar pessoal para atividade no campo de saúde. **Parágrafo Segundo** - A FUNDAÇÃO ESPERANÇA visando atingir sua missão, também desenvolverá atividades de forma continuada, permanente e planejada, voltadas a promoção da **Assistência Social**, por meio de ao menos uma das seguintes formas: **I** – De atendimento visando prestar serviços, executar programas ou projetos e conceder benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos carentes e reconhecidamente pobres, nos termos da legislação vigente; **II** – De assessoramento no sentido de prestar serviço e executar programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos



Resplias

sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da lei nº 12.435/10; **III** – De defesa e garantia de direitos por meio da prestação de serviços e execução de programas e projetos voltados prioritariamente para defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme regula a referida lei 12.435/10. **Parágrafo Terceiro - A FUNDAÇÃO ESPERANÇA** atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, as seguintes diretrizes básicas: **I** - A promoção de seus atendimentos será destinada em parte, para pessoas em estado de vulnerabilidade social, nos termos da LOAS, da Lei 12.101/2009 e do Decreto 7.237/2010, quais sejam, aquelas reconhecidamente pobres nos termos da lei; **II** – Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, independente de contraprestação do usuário; **III** – Sua missão poderá ser desenvolvida de forma direta e/ou indireta por meio de parcerias com organismos congêneres, públicos ou privados, desde que reconhecidos como de utilidade pública pelo município de atuação; **TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo 5.** Serão responsáveis pela administração e fiscalização da **FUNDAÇÃO ESPERANÇA**: **I** – A Assembleia Geral, **II** – A Diretoria; **III** – O Conselho Fiscal. **Artigo 6.** Os membros da Assembleia, da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto. **Parágrafo Único-** Sem embargo da proibição contida neste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que, não se confunda com qualquer atividade relacionada com a função diretiva ou de conselheiro, ante aos princípios constitucionais da liberdade do trabalho e isonomia de direitos. **Artigo 7.** Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **FUNDAÇÃO** a não ser por omissão culposa, que implique em dano, ou na hipótese de agir com excesso de mandato. **CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL – Artigo 8.** A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da **FUNDAÇÃO ESPERANÇA. Parágrafo Primeiro -** Constituem a Assembleia Geral: **I** - Os fundadores qualificados na Escritura Pública de Constituição; **II** – Os Representantes legais dos Instituidores da Fundação, subscritores da Escritura Pública da sua Constituição, indicados, paritariamente, conforme documento arquivado na Secretaria da Fundação; **III** – Os associados colaboradores que forem aprovados pela Assembleia Geral, desde que possuam reputação ilibada, de capacidade cultural ou administrativa, e comunguem com a missão da Fundação. **Parágrafo Segundo.** Os fundadores e associados colaboradores que, sem justificativa prévia, faltarem a duas reuniões da Assembleia Geral consecutivas ou três alternadas, passarão a constituir a categoria de membros inativos da Fundação, não podendo mais participar das decisões da Assembleia Geral e dos demais atos relativos às atividades da Fundação, mantidos, entretanto, honorificamente, como associados da Fundação. **Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, eleitos conjuntamente com os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos pertencentes a mesma chapa, competindo ao vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou na vacância do cargo. **Parágrafo Quarto** – O Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral poderão ser reeleitos para mais um mandato. **Artigo 9.** Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar, ordinária e extraordinariamente, e dirigir os seus trabalhos. **Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) **Ordinariamente**, uma vez ao ano, no primeiro trimestre, para apreciação e aprovação do orçamento e do Balanço Anual, bem como para conhecer a prestação de contas e o relatório apresentado pela Diretoria e trienalmente para proceder às eleições previstas nos itens I e II do § único do artigo 8, (ii) **Extraordinariamente**, quando convocado pelo Presidente, ou por 2/3(dois terços) dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. **Parágrafo Segundo** – Caberá ao Regimento Interno a determinação de matérias que exijam o “quórum” especial, ficando desde já, estabelecida a exigência de 2/3 (dois terços), dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral para deliberação sobre as seguintes matérias: **I** – Destituição dos membros dos Órgãos Administrativos (Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal), em sendo comprovada falta administrativa grave; **II** – Aprovação de alienação dos bens



imóveis da **FUNDAÇÃO** e autorização à Diretoria para todas as providências necessárias à ultimateção de alienação; **III** – Alteração do presente Estatuto; **IV** – Aprovação das contas da Diretoria. **Parágrafo Terceiro** – A convocação para a reunião ordinária ou extraordinária será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias, que, por sua vez, será devidamente publicada em jornal de circulação no município de Santarém. **Parágrafo Quarto** – O Edital de convocação mencionará o dia, hora e local em que será realizada a reunião e, ainda que sumariamente, a ordem do dia, podendo também evidenciar, desde logo, dia, hora e local da segunda convocação. **Parágrafo Quinto** - Objetivando participação mais abrangente poderão os membros da Assembleia Geral ser convocados através de meios de comunicação suplementares. **Parágrafo Sexto** – Salvo disposição em contrário, a Assembleia Geral, em primeira convocação, somente deliberará com a presença, pelo menos, da maioria absoluta dos seus membros, enquanto que, na segunda convocação, decidirá com qualquer número. **Parágrafo Sétimo** – Não serão permitidos votos por procuração dos membros ausentes, devendo ser computados, portanto, somente os votos dos presentes em Assembleia. **Artigo 11.** Competem privativamente à Assembleia Geral as seguintes matérias: **I** – Zelar para que a **FUNDAÇÃO ESPERANÇA** cumpra o seu **Estatuto Social e Regimento Interno**, bem como as leis e normas das autoridades competentes; **II** – Um mês antes do término dos mandatos da **Assembleia Geral, Diretoria** e do **Conselho Fiscal**, eleger os seus membros para o mandato seguinte, designando os respectivos Presidentes; **III** – Destituir membros da Diretoria, desde que comprovada falta administrativa grave; **IV** – Prover a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria, até o fim do mandato em curso; **V** – Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos; **VI** – Aprovar o Plano de Trabalho da **FUNDAÇÃO ESPERANÇA** e a proposta orçamentária; **VII**– Deliberar sobre os relatórios finais de atividades de prestação de contas e sobre o balanço geral da **FUNDAÇÃO ESPERANÇA** em cada exercício; **VIII** – Deliberar sobre a abertura de créditos adicionais solicitadas pelo Diretor Presidente; **IX** – Aprovar a permuta/alienação de bens imóveis da **FUNDAÇÃO**, ouvido o Ministério Público, para o fim de que o produto da venda seja incorporado ao seu patrimônio, e fomentar eventual aquisição de outros mais rentáveis ou convenientes; **X** - Alterar este estatuto, observando o estabelecido no **§2º do Artigo 10**; **XI** – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, ouvindo o Ministério Público, no que couber; **XII** – Aprovar a outorga de benemerência; **XIII** – Deliberar sobre a extinção da Fundação; **XIV** – Exercer ou conferir a outros órgãos atribuições não especificados neste ato; **XV** – Aprovar a admissão dos Associados Colaboradores indicados pela **Diretoria**; **XVI** – Reconhecer o quadro de membros inativos previstos no **§2º do artigo oitavo**. **Parágrafo Único** – Demais atos e atribuições de competência da Assembleia Geral serão especificados no Regimento Interno. **CAPÍTULO II – DA DIRETORIA** – **Artigo 12.** A Diretoria é o órgão executivo da administração central da **FUNDAÇÃO ESPERANÇA**, cabendo-lhe executar a política e diretrizes emanadas da Assembleia Geral. **Artigo 13.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e a investidura ao cargo far-se-á de forma automática após tal deliberação. **Artigo 14.** A Diretoria será constituída por 09 (nove) membros: **I** – Diretor Presidente; **II** – Diretor Vice – Presidente; **III** – Diretor Secretário; **IV** - Diretor Segundo Secretário; **V** – Diretor Tesoureiro; **VI** – Diretor Segundo Tesoureiro; **VII** – 03 (três) membros suplentes. **Parágrafo Primeiro.** A Diretoria poderá contratar para auxiliá-la na consecução de seus objetivos, um ou mais superintendentes. **Parágrafo Segundo.** Todos os membros da Diretoria terão direito a voz e a voto nas deliberações advindas da Assembleia Geral, exceto os suplentes, vez que somente terão direito a voto quando convocados. **Artigo 15.** Os membros da Diretoria terão mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para mais um mandato. **Paragrafo Único** – Sem prejuízo do direito a voto, os demais integrantes da Diretoria substituirão os respectivos titulares no caso de vacância ou impedimento. **Artigo 16.** A Diretoria reunir-se-á como órgão colegiado: **(i) Ordinariamente**, mensalmente, de forma peculiar e periódica, em dia, local e horário a serem estabelecidos por seu Presidente, para conhecer e analisar o andamento de projetos de atividades. Além disso, se reunirá no primeiro trimestre para examinar o relatório e a prestação de contas do exercício anterior a serem encaminhados à Assembleia Geral; **(ii) Extraordinariamente**, por convocação de seu Diretor Presidente ou por, pelo menos, quatro dos seus membros. **Parágrafo Único** – As decisões da diretoria serão tomadas, por maioria simples cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 17.** É competência da Diretoria: **I** – Administrar a **FUNDAÇÃO**, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral; **II** – Superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras; **III** – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as deliberações da Assembleia Geral; **IV** – Organizar, promover e



Testatarias

incentivar programas que objetivem a participação apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da **FUNDAÇÃO**; **V** – Submeter à apreciação prévia da Assembleia Geral, os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos; **VI** - Apresentar à Assembleia Geral, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO** no exercício precedente; **VII** - Praticar todos os demais atos de gestão administrativa, diretamente ou por seus Superintendentes; **VIII** – Zelar para que sejam adotadas e mantidas na gestão das atividades da **FUNDAÇÃO**, normas administrativas e financeiras que lhes assegure absoluta segurança e total transparência; **IX** - Preparar o balanço anual e a prestação de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral; **X** – Contratar serviços de terceiros visando a preservação de direitos e os interesses da **FUNDAÇÃO**, tais como: contadores, advogados, técnicos diversos, etc; **XI** - Elaborar e aprovar o Regimento Interno em complementação a este Estatuto. **Artigo 18.** Aos Diretores aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei 6.404 de 15/12/76, das sociedades anônimas, em especial, quantos aos seus deveres e responsabilidades, que, por sua vez, encontram-se disciplinados no artigo 153 e seguintes do mencionado diploma legislativo. **Parágrafo Único.** Os diretores devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo o homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. **Artigo 19.** A falta de membro da **Diretoria** a 4 (quatro) reuniões ordinárias sucessivas, sem justificativa implica na perda do mandato, passando o seu cargo a ser considerado vago. **SEÇÃO I – DO DIRETOR PRESIDENTE – Artigo 20.** Compete ao Diretor Presidente: **I** - Representar a **FUNDAÇÃO** em juízo ou fora dele; **II** – Convocar ordinária ou extraordinariamente a Diretoria, presidindo seus trabalhos; **III** – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; **IV** - Dirigir e supervisionar as atividades da **FUNDAÇÃO**; **V** – Praticar os atos necessários à administração, inclusive a admissão e/ou demissão de funcionários; **VI** – Apresentar à Assembleia Geral: o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária, bem como eventuais retificações, para cada exercício; a Prestação de Contas, Balanço Geral e o Relatório Anual de suas atividades; **VII** - Encaminhar às Autoridades competentes, os documentos exigidos por lei, após a aprovação deste pela Assembleia Geral, quando couber; **VIII** – Indicar seus substitutos em suas ausências ou impedimentos; **IX** – Distribuir aos demais diretores as tarefas pertinentes à Diretoria na administração das atribuições e interesse da **FUNDAÇÃO**; e **X** – Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno ou pela Assembleia Geral. **SEÇÃO II – DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE –Artigo 21.** São atribuições dos Vice-Presidentes: **I** – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades do Conselho Diretor e da Fundação; **II** – Auxiliar e coordenar a diretoria e Conselheiros que lhe estão subordinados; **III** – Desempenhar outras funções ou atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente. **SEÇÃO III – DO DIRETOR SECRETÁRIO – Artigo 22.** Compete ao Diretor Secretário: **I** – Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas; **II** – Manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da **FUNDAÇÃO**; **III** – velar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretoria, e, **IV** – Substituir o Diretor Vice-Presidente na sua ausência. **SEÇÃO IV – DO DIRETOR SEGUNDO SECRETÁRIO – Artigo 23.** Compete ao Diretor Segundo Secretário: **I** – Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos; **II** – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; **III** – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. **SEÇÃO V – DO DIRETOR TESOUREIRO – Artigo 24.** Compete ao Diretor Tesoureiro: **I** – Movimentar as contas da Fundação juntamente com o Diretor Presidente; **II** – Manter atualizada a escritura do movimento econômico-financeiro; **III** – Elaborar o balanço anual. **SEÇÃO VI – DO DIRETOR SEGUNDO TESOUREIRO –Artigo 25.** Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro: **I** – Substituir o Primeiro Tesoureiro; **II** – Assumir o mandato deste último em caso de vacância, até o seu término; **III** – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **SEÇÃO VII – DOS SUPLENTEs – Artigo 26.** Compete aos Suplentes substituírem os titulares em seus impedimentos eventuais ou perda de mandato. **CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL – Artigo 27.** O Conselho Fiscal é órgão de aconselhamento da **FUNDAÇÃO**, cabendo-lhe precipuamente, auxiliar a Diretoria e a Assembleia Geral na consecução dos fins da **FUNDAÇÃO** prestando informações a estes órgãos, quando consultado. **Artigo 28.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares sendo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos. **Parágrafo Único** – A Assembleia Geral elegerá também três suplentes dos membros do Conselho Fiscal, que substituirão os titulares em seus impedimentos



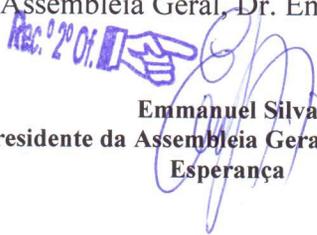
A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Festarias'.

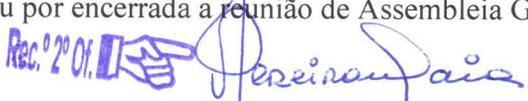
eventuais ou perda de mandato. **Artigo 29.** O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, a fim de tomar conhecimento do balanço e da prestação de contas da Diretoria e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou do Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO**. **Parágrafo Primeiro** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e comunicadas aos interessados por documento protocolado. **Parágrafo Segundo** – O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade. **Parágrafo Terceiro** – A convocação do Conselho Fiscal será feita com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência. **Artigo 30.** Compete ao Conselho Fiscal: **I** – Apresentar à Assembleia geral, quando solicitado, pareceres sobre os negócios e operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria; **II** – Apresentar à Assembleia Geral quando solicitado, pareceres que auxiliem aquele órgão na tomada de decisões de sua competência; **III** – Apresentar recomendações à Diretoria e à Assembleia Geral, quando solicitado, sobre os seguintes assuntos: **a.** Alterações do Estatuto e do Regimento Interno; **b.** Aplicações dos rendimentos e alterações do patrimônio; **c.** Alienação a qualquer título, de bens imóveis da **FUNDAÇÃO**. **Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal nomeará funcionários da entidade para realização de auditorias internas, visando auxiliar o desempenho das funções exclusivas deste Conselho. **Parágrafo Segundo** – Para fins de realização de auditoria interna, o quórum necessário será a maioria de votos dos membros da Diretoria. **TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO – Artigo 31.** O patrimônio da **FUNDAÇÃO ESPERANÇA**, inclusive oriundos de suas filiais será sempre constituído de: **I** – Dotação inicial e/ou superveniente; **II** - Bens patrimoniais que lhe sejam doados por quaisquer pessoas; **III** - Superávit de suas atividades operacionais; **IV** - Subvenções e/ou auxílio do Poder Público destinados a formar o patrimônio da **FUNDAÇÃO**, ante sua missão de interesse público; **V** – Receitas de promoções realizadas para concretizar suas finalidades. **Artigo 32.** A **FUNDAÇÃO ESPERANÇA** sempre aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Parágrafo Primeiro** – A **FUNDAÇÃO ESPERANÇA** desenvolverá por intermédio da Diretoria, um plano de aplicação do patrimônio, que somente poderá ser alterado quando decorrente de motivos superveniente. **Parágrafo Segundo** - O plano de aplicação será obrigatoriamente apresentado à Assembleia Geral, que deverá votá-lo, ficando sua execução condicionada à sua prévia aprovação. **Parágrafo Terceiro** – É terminantemente vedada à distribuição do patrimônio, eventual superávit, bonificações ou quaisquer vantagens a diretores, Conselheiros e Curadores, sob qualquer forma, título ou pretexto, conforme dispõe o artigo 6 do presente Estatuto. **CAPÍTULO I – DAS FONTES DE RECURSO DESTINADAS A CUSTEAR O FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO – Artigo 33.** Constituem fontes de recurso da Entidade: **a) Recursos Próprios:** **I** - Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros; **II** – Receitas financeiras de qualquer ordem, mormente aquelas derivadas de títulos, ações, dividendos ou de natureza diversa; **III** - Usufrutos que lhe forem conferidos; **IV** - Receita de direitos autorais das mais diversas naturezas; **V** – Outros de similares naturezas. **b) Recursos Privados:** **I** – Contribuições de associados; **II** – Doações de qualquer ordem; **III** – Rendas em seu favor constituídas por terceiros; **IV** – Usufruto que lhe forem conferidos; **V** - Recursos de patrocínios; **VI** – Outros de similares naturezas. **c) Recursos Públicos:** **I** – Derivados da União, Estado, Municípios ou autarquias, através de instrumentos, tais como: convênios, contratos de repasses, termos de cooperação e outros de similares naturezas; **II** – Incentivos fiscais e usufruto de isenções/imunidades tributárias. **d) Programa de Geração Renda:** **I** – Receitas de prestação de serviços de educação e saúde; **II** – Receitas derivadas da licença, produção ou comercialização de produtos, de forma direta ou indireta; **III** – Participação em negócios geradores de renda que visem o fomento à missão da **FUNDAÇÃO**, em especial aqueles relacionados com empreendimentos industriais e/ou comerciais, desde que atendam aos seus interesses financeiros e não forem incompatíveis com suas finalidades estatutárias; **IV** – Parcerias que possam traduzir recursos para o desenvolvimento da **FUNDAÇÃO**; **V** – Congressos, Simpósios, Seminários, Cursos e outros eventos em geral, inclusive sorteios, guardado o cumprimento das obrigações acessórias; **VI** - a criação de uma farmácia universitária para atender o curso de farmácia, com pesquisa, manipulação e comercialização de medicamentos **VII** - Outros de similares naturezas;. **TÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DO ORÇAMENTO – Artigo 34.** O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil, ou seja, iniciar-se-á sempre no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de Dezembro de cada ano. **Artigo 35.** Até a data estabelecida pelo Regimento Interno, o Diretor Presidente apresentará à Assembleia Geral a proposta



FESP/PA

orçamentária para o exercício seguinte. **Artigo 36.** A Assembleia Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o Artigo anterior. **Artigo 37.** A apresentação anual de contas será feita pela Diretoria à Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da FUNDAÇÃO. **Artigo 38.** O Ministério Público poderá determinar auditoria externa nas contas da FUNDAÇÃO correndo as despesas por conta desta, se compatíveis com seus recursos financeiros. **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Artigo 39.** Para o fim de complementar o presente estatuto social, a FUNDAÇÃO elaborará um Regimento Interno, que conterà normas de organizações e métodos, estruturas, competências, bem como acerca de quóruns deliberativos de matérias aqui não reguladas. **Artigo 40.** Para consecução dos seus fins, a FUNDAÇÃO poderá firmar Convênios ou Contratos com outras Instituições congêneres ou afins. **Artigo 41.** O regime de contratações de Recursos Humanos da FUNDAÇÃO será o da Consolidação das leis do Trabalho, ressalvado os casos esporádicos que não justifique a contratação de mão de obra perene. **Artigo 42.** Todos os documentos que importarem em ônus ou obrigações para a FUNDAÇÃO deverão conter assinatura de dois diretores, ou de um diretor e um procurador especialmente designado, ou ainda de dois procuradores, neste caso, com prazo, poderes e limites expressos. **Artigo 43.** Para se alterar o presente estatuto é necessário que a reforma; (i) Seja aprovada pela Assembleia Geral, observando o disposto no §2º do artigo 10 em conjunto com o inciso X do artigo 11; (ii) Não contrarie os fins da FUNDAÇÃO; e (iii) seja aprovado pelo Ministério Público. **Artigo 44.** A FUNDAÇÃO extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil Brasileiro ou por decisão unânime dos membros presentes na Assembleia Geral, convocada para este fim, casos em que o seu patrimônio será destinado à entidade congênera e sediada no Município de Santarém, Estado do Pará, após o crivo do Ministério Público. **Artigo 45.** Fica eleito o foro da cidade de Santarém, Estado do Pará, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Fundação. **Artigo 46.** Ficam expressamente ratificados todos os termos relativos ao ato de instituição da FUNDAÇÃO ESPERANÇA, inseridos na escritura pública de sua Instituição e Constituição, lavrada em 10 de fevereiro de 1978, do livro A-2, das notas deste 2º tabelião de Notas, e registradas no 96º Registro de títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da cidade de Santarém no Estado do Pará, naquilo que não tenha sido expressamente alterado na presente escritura. Santarém, 17 de outubro de 2017. O Presidente da Assembleia Geral, Dr. Emmanuel Silva, deu por encerrada a reunião de Assembleia Geral, às 20h25min.

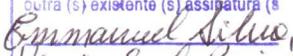
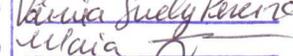
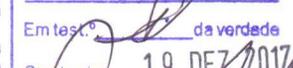
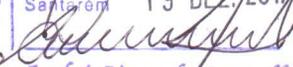

Emmanuel Silva
Presidente da Assembleia Geral da Fundação
Esperança


Vânia Suely Pereira Maia
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Esperança


Thammy Evelin da Silva Matias
Assessora Jurídica da Fundação Esperança
OAB/PA 16.714



TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel: (93) 3522-2867
Fax: (93) 3524-1851

Reconheço por ter conferido com
outra (s) existente (s) assinatura (s)



Em test.º da verdade
Santarém 19 DEZ. 2017

André Pinto de Carvalho
Escrivente Juramentado
CPF: 645.079.392-91

EMOL. (Z) R\$ 10,90

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA

SELO DE SEGURANÇA
DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para o registro

Protocolo n.º A-10 Sob. n.º 334PL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Sob. n.º 12499 Livro n.º A-64 Fls. 297

Santarém (PA) 20 de Dezembro de 2017

Eunice Alexandra Ferreira Vieira

Eunice A. Ferreira Vieira

Tabeliã Substituta

CPF: 055.557.952-20